

CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA:

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
(NADADOR SALVADOR) PARA O COMPLEXO DAS
PISCINAS MUNICIPAIS E PISCINA DO PARQUE DE
CAMPISMO”**





PRIMEIRA PARTE

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato.

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (NADADOR SALVADOR) PARA O COMPLEXO DAS PISCINAS MUNICIPAIS E PISCINA DO PARQUE DE CAMPISMO”** de conformidade com as especificações técnicas presentes no **anexo A**.

Cláusula 2.ª

Contrato.

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

1 - O contrato tem a duração de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante



notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações é de **36 (trinta e seis) meses**, ou o consumo total do valor do contrato, acrescido da taxa de IVA em vigor, podendo não serem atingidas as quantidades estimadas no Anexo A.

3 – O contrato relativo à vigilância da Piscina Municipal de Felgueiras deverá ter início a 03 de julho de 2022 e o contrato de vigilância da piscina do Parque de Campismo de Vila Fria inicia-se a 01 de junho de 2022.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos do descrito no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1 – Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve o Município de Felgueiras pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total **127.794,48 € (cento e vinte e sete mil setecentos e noventa e quatro euros e quarenta e oito cêntimos)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos com o transporte dos bens.

3 – O montante da proposta deve ser apresentado em numerário e por extenso, sem IVA.

Cláusula 6.ª

Revisão de Preço

1 – Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.



Cláusula 7.ª

Local de Prestação

Os serviços objeto deste contrato serão prestados em dois locais distintos sendo eles:

- **Piscinas Municipais de Felgueiras**, rua D. Gomes de Aciegas, 4610-171, Felgueiras.
- **Parque de Campismo de Vila Fria**, rua da Raposeira, Vila Fria 4610-861, Felgueiras.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Felgueiras, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Felgueiras da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Felgueiras, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou cheque.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Felgueiras de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor independentemente do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Felgueiras pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do bem objeto do contrato, até 10% do valor total dos bens em falta.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Felgueiras pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor total dos bens.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega e implementação tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Felgueiras tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Felgueiras pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Felgueiras exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a)* Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)* Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)* Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)* Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e)* Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)* Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g)* Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Município de Felgueiras

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Felgueiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)* Atraso, total ou parcial, na entrega e implementação dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Felgueiras.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a)* Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos na alínea *a)* do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Felgueiras, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Resolução de litígios

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Anexo A

Cláusulas Técnicas

Mapa de Quantidades

Designação	Quantidade
Vigilância do Complexo das Piscinas Municipais de Felgueiras	36 meses
Vigilância da Piscina do Parque de Campismo de Vila Fria	12 meses*

*(distribuídos por 4 meses por ano (junho a setembro) conforme o descrito no ponto 2.3)

REQUISITOS TÉCNICOS/ESPECÍFICOS A PREVER NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Cédula profissional/licenciamento perante o ISN (Instituto de Socorros A náufragos – Ministério da Marinha);
- Oxigenoterapia;
- Desfibrilhador automático externo (DAE);
- Mala de primeiros socorros (consumíveis) nos termos da legislação em vigor;
- Formação contínua dos nadadores salvadores;
- Certificação de dispositivos de segurança pelo ISN afixada em local visível a todos os utilizadores da Piscina;
- Elaboração de planos de emergência;
- Simulações de emergência;
- Dispositivo de segurança (DS);
- Editais da Piscina (certificação do dispositivo de segurança das piscinas, aprovados pelo ISN);
- Salvaguarda de coordenação técnica do serviço de vigilância das piscinas municipais;
- Reforço de nadadores salvadores em eventuais eventos/iniciativas desportivas efetuados nas piscinas municipais, fora do horário contratualizado.

GESTÃO DE PESSOAL

O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento, material e a terceiros;

O pessoal deverá observar as regras de urbanidade bem como de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade;

Os prestadores deverão ser detentores de competências humanas, relacionais e de cidadania comprovadas, nomeadamente Certificado do Registo Criminal para efeitos do disposto nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP;



A empresa adjudicatária deverá garantir toda a gestão do pessoal, garantindo a substituição imediata (temporária ou definitiva) de qualquer um dos elementos, em caso de falta, de forma a garantir o normal funcionamento das instalações, desde que por outro elemento habilitado para tal.

Caso se venha a verificar por parte de algum prestador, comportamentos ou posturas incorretas ou inadequadas às funções a desempenhar, como seja negligência, falta de brio profissional, incumprimento das orientações emanadas pelos serviços municipais, ou qualquer outra que lese os interesses ou a imagem do Município, será informado o adjudicatário, devendo este agir em conformidade e de imediato, seguindo as diretrizes anteriormente mencionadas, para a substituição desse elemento.

1- Serviço de vigilância do complexo de Piscinas Municipais de Felgueiras

1.1 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução da prestação de serviços ocorrerá nas Piscinas Municipais, podendo estender-se a outros locais, desde que o Município de Felgueiras o entenda por conveniente e oportuno para a boa gestão das suas atividades e política desportiva implementada pela Autarquia.

O complexo de piscinas Municipais de Felgueiras é composto por dois tanques de 16m, destinados à aprendizagem da natação, banhos livres e hidroginástica, e uma piscina de 25m, esta destinada à competição das diversas disciplinas do desporto aquático, mas também é utilizada para aulas de aperfeiçoamento e banhos livres. Para além destes equipamentos, que são interiores, existe uma piscina exterior vocacionada para o lazer.

1.2 – DIMENSÕES DAS PISCINAS

- Piscinas Municipais de Felgueiras - Tanque 1 - Piscina de 16m
140 m³
(16,66x8x1,05)
Prof. Mín. – 0,90m
Prof. Máx. – 1,20m
- Piscinas Municipais de Felgueiras - Tanque 2 - Piscina de 25m
833 m³
(25x16,66x2);
Prof. Mín. – 2m



Prof. Máx. – 2m

- Piscinas Municipais de Felgueiras - Tanque 3 - Piscina de 16m

250 m3

(16,66x12x1,25)

Prof. Mín. – 1,10m

Prof. Máx. – 1,40m

- Piscinas Municipais de Felgueiras - Tanque Exterior

200 m3

(10x20)

Prof. Mín. – 1,10m

Prof. Máx. – 1,40m

1.3 – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

Relativamente ao período de funcionamento do complexo, este estende-se de **01 de setembro a 31 de agosto do ano seguinte** (época), em horários muito alargados, todos os dias da semana, **exceto a piscina exterior** que funciona sazonalmente, **durante o período de 15 de junho a 31 de agosto**.

O serviço a prestar corresponde ao horário de funcionamento das estruturas desportivas municipais, totalizando 90 horas semanais (para as piscinas interiores):

- Segunda a sexta feira – 07h30 às 22h30
- Sábado – 08h00 às 13h15 e das 14h45 às 19h30
- Domingo – 08h00 às 13h00

Horário de Funcionamento das Piscinas Municipais de Felgueiras (Piscinas Interiores)

	Dia	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb.	Dom.	
Manhã	Entrada	07:30	07:30	07:30	07:30	07:30	08:00	08:00	
	Saída	13:30	13:30	13:30	13:30	13:30	13:15	13:00	
Tarde	Entrada	13:30	13:30	13:30	13:30	13:30	14:45		
	Saída	22:30	22:30	22:30	22:30	22:30	19:30		
	Total	15:00	15:00	15:00	15:00	15:00	10:00	05:00	90:00



O serviço a prestar corresponde ao horário de funcionamento das estruturas desportivas municipais, totalizando 56,5 horas semanais (para a piscina exterior):

- Segunda a sexta feira – 09h30 às 18h30
- Sábado – 09h30 às 13h15 e das 14h45 às 19h00
- Domingo – 09h30 às 13h00

Horário de Funcionamento das Piscinas Municipais de Felgueiras (Piscina Exterior)

	Dia	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb.	Dom.	
Manhã	Entrada	09:30	09:30	09:30	09:30	09:30	09:30	09:30	
	Saída	13:30	13:30	13:30	13:30	13:30	13:15	13:00	
Tarde	Entrada	13:30	13:30	13:30	13:30	13:30	14:45		
	Saída	18:30	18:30	18:30	18:30	18:30	19:00		
	Total	09:00	09:00	09:00	09:00	09:00	08:00	03:30	56:30

2- Serviço de vigilância da Piscina Parque de Campismo

2.1 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução da prestação de serviços ocorrerá no Parque de Campismo de Vila Fria, podendo estender-se a outros locais, desde que o Município de Felgueiras o entenda por conveniente e oportuno para a boa gestão das suas atividades e política desportiva implementada pela Autarquia.

2.2 – DIMENSÃO DA PISCINA

- Piscina do Parque de Campismo de Vila Fria

Piscina Circular, com um raio de 9m

Prof. Mín. – 1,10m

Prof. Máx. – 1,40m



2.3 – PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

O funcionamento da piscina de lazer que é parte integrante do parque de campismo de Vila Fria, decorrerá de **01 de junho a 30 de setembro**, ou seja, **4 meses por ano**.

O serviço a prestar corresponde ao horário de funcionamento da piscina, totalizando 45h30m (quarenta e cinco horas e trinta minutos)

- Segunda a domingo das 10h00 às 12h30 e das 14h30 às 18h30.

O período previsto será contínuo, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Horário de Funcionamento da Piscina do Parque de Campismo de Vila Fria

	Dia	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb.	Dom.	
Manhã	Entrada	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	10:00	
	Saida	12:30	12:30	12:30	12:30	12:30	12:30	12:30	
Tarde	Entrada	14:30	14:30	14:30	14:30	14:30	14:30	14:30	
	Saida	18:30	18:30	18:30	18:30	18:30	18:30	18:30	
	Total	06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	06:30	45:30

